

**LEI Nº 2.251 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Sobral, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet e empréstimos consignados.

**Parágrafo único.** A campanha realizar-se-á anualmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de uma semana.

**Art. 2º** A campanha possuirá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§1º** A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III - prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados, financiamentos, investimentos e seguros em geral, além de golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos idosos.

**§2º** A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos que visem:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**Art. 3º** Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.



**Art. 4º** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou freqüentados pelo público maior de 60 anos.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 6º** As despesas gerais com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, objetivando dar o maior alcance possível a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE JUNHO DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral



**Tércio Machado Alves**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 30101

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2218/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 062/2022

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet e empréstimos consignados, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.


Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE JUNHO DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral



**Tércio Machado Alves**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 30101